

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Dá nova redação ao parágrafo segundo do art. 42 da Constituição Federal de 1988, determinando a equivalência entre os valores das pensões dos militares estaduais e dos militares federais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Dê-se ao § 2º do art. 42 da Constituição Federal de 1988 a redação que se segue:

Art. 42.

.....
§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal, respeitada a isonomia com os valores pagos a título de pensão aos pensionistas dos militares federais, observada a equivalência dos postos e graduações.

Artigo 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os valores pagos aos pensionistas dos militares estaduais são, na quase totalidade das Unidades da Federação, muito inferiores aos valores pagos aos pensionistas dos militares federais, observada a equivalência de postos ou graduações, o que decorre do fato de ter a Constituição Federal estabelecido que lei estadual específica fixasse o valor das pensões estaduais, sem definir um parâmetro mínimo de remuneração.

A fim de corrigir essa omissão, estamos propondo a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que, alterando a redação do parágrafo segundo do artigo 42 da Constituição Federal de 1988 fixa como parâmetro para definição do valor das pensões dos militares estaduais o valor pago pela União para os pensionistas dos militares federais.

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, visa atender uma reivindicação da **APPB** - Associação das pensionistas da polícia e corpo de bombeiros militares de Goiás e da **ASSEGO** – Associação de Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a justiça social da mudança que estamos propondo, espera-se contar com o apoio necessário para aprovação desta PEC.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE